



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Comissão de Constituição e Justiça**

**EXPEDIENTES N<sup>os</sup>: 5673; 5640; 5641; 5662; 5673; 5675; 5712; 5721.  
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO N<sup>os</sup>: 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206.**

*Exmo. Sr. Presidente desta Comissão  
Vereador Ary Moura*

Este vereador, com assento nesta comissão, vem por meio deste, proferir seu voto conforme segue:

### **I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de um conjunto de pedidos de informação referentes a assuntos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal.

Os pedidos de informações oriundos do Poder Legislativo possuem previsão constitucional no art. 50, §2º da Lei Maior. A previsão de tal instrumento também está expressa no art. 110, VII da Lei Orgânica do Município e no art. 91 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

O conjunto dos pedidos em tela atendem as formas e prescrições legais, não possuindo qualquer óbice que importe a obstaculização de seu regular encaminhamento.

### **II - VOTO**

Em face da fundamentação exposta, este relator nos termos do 57, V do Regimento Interno **vota a favor** do encaminhamentos dos pedidos de informação aos órgãos competentes.

É como voto.

**NESTOR SCHWERTNER**  
Vereador – PT

São Leopoldo, 16 de junho de 2020.